



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 14/08/18
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 232 /2018-GAG

Brasília, 13 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "*autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, relacionados com as modificações no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF previstos nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e nos artigos 8º a 10 da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2096 / 2018
Folha Nº 01

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

505 OK
14/08/18



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2096 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, relacionados com as modificações no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF previstos nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e nos artigos 8º a 10 da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

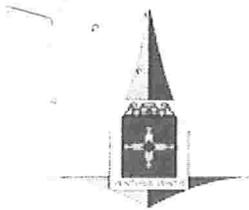
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, relacionados com a:

I – modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam o artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014; e

II – modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os artigos 8º a 10 da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2096 /2018
Folha Nº 02 *ctil*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 51/2018 - SEF/GAB

Brasília-DF, 21 de junho de 2018

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 2096 / 2018
Folha N° 03 *CMF*

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei federal nº 9.496/97 e na Medida Provisória nº 2.192-70/2001, relacionados com as modificações no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF previstos nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar federal nº 148/2014 e nos artigos 8º ao 10 da Lei Complementar federal nº 156/2016.

Friso que a presente proposta limita-se aos reflexos das referidas Leis Complementares federais no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal - PAF/DF, a que se refere o Contrato nº 003/99-STN/COAFI, visando a harmonização de seus conceitos e definições com aqueles adotados pela Lei Complementar federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e, assim, adequar às previsões da Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017, que estabeleceu os critérios a serem utilizados para definição, avaliação e revisão de metas ou compromissos fiscais do PAF, em consonância com a nova legislação.

Ressalte-se que o PAF apresenta metas e compromissos anuais, considerando a evolução das finanças do Distrito Federal, os indicadores macroeconômicos para o período e a política fiscal adotada pelos signatários. Em cada exercício e enquanto perdurar o contrato de refinanciamento, é avaliado o cumprimento dessas metas e compromissos.

Com a implementação das mudanças previstas nas referidas Leis Complementares, especialmente na Lei Complementar federal nº 156/2016, foram alteradas as metas fiscais do PAF e estabelecidos que os conceitos e definições nele utilizados deverão ser os mesmos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessa linha, vale enfatizar, busca-se autorização legislativa para formalizar termos aditivos com vista à adequação do PAF/DF às alterações legislativas promovidas pelas mencionadas Leis Complementares, no que concerne à unificação dos conceitos e definições do referido Programa com aqueles adotados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se que a celebração do mencionado aditivo contratual para aderir ao novo Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal não exige contrapartidas.

Por outro lado, ausência de adesão às mencionadas inovações legislativas implica a proibição de concessão de acréscimo ao limite de contratação de operações de crédito, conforme disposto no art. 20 da Portaria STN nº 690, de 2017.

Finalmente, considerando que o prazo para apresentar proposta preliminar de revisão das metas e compromissos do PAF se expira em **31 de julho** de cada exercício, conforme previsto na Portaria STN nº 690, de 2017 (art. 3º, § 3º), recomenda-se que presente proposição seja encaminhada à Câmara Legislativa e que lhe seja dado trâmite em **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

WILSON JOSÉ DE PAULA

Secretário de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE DE PAULA - Matr.0046214-4, Secretário de Fazenda do Distrito Federal**, em 25/06/2018, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9421420** código CRC= **4F6AA349**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-909 - DF

3312-8238

00040-00055346/2018-33

Doc. SEI/GDF 9421420

Criado por gharaujo, versão 19 por dcbotelho em 25/06/2018 14:18:06.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2096 / 2018
Folha Nº 04



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.096/18 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na *Lei Federal nº 9.496, de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, relacionados com as modificações no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal – PAF previstos nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e nos artigos 8º a 10º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016*”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em **Regime de Urgência** (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”, “b”, “c” e “i”).

Em 15/08/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2096 / 2018
Folha Nº 05 *MB*